



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 076/2014-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA BELL TELECOM
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua. João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **BELL TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.192.192/0001-88, com sede à Av. Governador José Malcher, 168, Sala 504, bairro Nazaré, CEP: 66035-065, Belém/PA, Fone (94) 8166-2324 / 9189-1796, Email: cristiane.oliveira@juntotelecom.com.br doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MAURO ROBERTO COLLATO JUNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de São Paulo-SP, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 032/2014** nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Processo nº 122/2013-SGJ/TA – Protocolo nº 16267/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de Canaã dos Carajás-PA**, através de acesso Via Rádio, banda larga, com Link de 3.000 Kbps compartilhado, com garantia mínima de 30% de banda e acesso ilimitado, bem como fornecimento dos equipamentos em comodato e sua manutenção, conforme Processo nº 155/2014-SGJ-TA.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.619,30 (mil, seiscentos e dezenove reais e trinta centavos)**, sendo composto do valor mensal de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) pelo acesso à internet, valor mensal de R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos) pela locação do equipamento, e valor único de R\$89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos) referente à configuração do roteador, conforme o disposto na proposta da **CONTRATADA**, pela execução do objeto.

4.2. Os pagamentos dos serviços serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco Itaú Unibanco, Agência: 0946, Conta Corrente: 03462-6**, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL.

4.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1.2. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

4.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto na sub-cláusula 4.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo CONTRATADA, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:

4.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

4.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

4.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

4.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

4.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

4.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.4. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

5.2 A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causa à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: **12101.03.126.1357.6465** – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á a:

I – Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Canaã dos Carajás-PA**, além dos equipamentos e materiais em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

II – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

III – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

IV – Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo Contratante, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingo e feriado;

V – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

VI – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VIII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IX – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

X – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

XI – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

XII – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;

XIII – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 122/2013-SGJ-TA (Protocolo nº. 16267/2014)**;

XIV – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XV – A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

XVI – A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

XVII – A Contratada deverá realizar a manutenção ou substituição, quando necessárias dos equipamentos e materiais em comodato, sem ônus para o Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

- I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;
- II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;
- III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;
- IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;
- V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;
- VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;
- VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:
 - a) as peças e/ou acessórios substituídos;
 - b) as atividades desenvolvidas;
 - c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

9.2. O serviço deve atender as seguintes características:

- 9.2.1. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;
- 9.2.2. Deve ter latência máxima inferior a 40 ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;
- 9.2.3. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;
- 9.2.4. Deve ser garantida, a qualquer momento, a capacidade contratada;

9.3. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

9.4. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;

9.5. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

9.6. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço, ou ainda quando necessária à continuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, bem com nos seguintes casos:

- a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

- a) multa diária de 2% (dois por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de irregularidades na prestação do serviço;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação.
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

- a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;
- b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

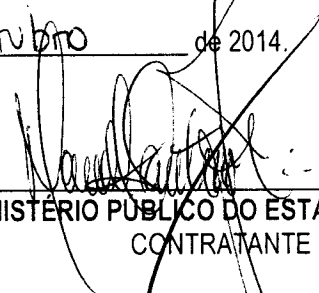
13.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

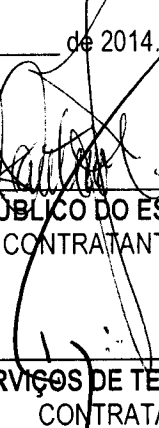
Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 28 de outubro de 2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE



BELL TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Rubens Rocha
RG: 286005-SSP/PA

2) [Assinatura]
RG: [Assinatura]

Vigência: 29/10/2014 a 28/10/2015

Office of the Secretary, U.S. Department of Education, Washington, DC 20540-0001